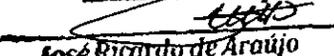


DECRETO Nº 015/2014 DE 01 DE ABRIL DE 2014

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

01/10/14/2014


José Ricardo de Araújo
Secretário de Administração

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipal de Cupira e dá outras providencias.

SANDOVAL JOSE DE LUNA, Prefeito Municipal de Cupira/PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos, contratados e cargos de provimento em comissão, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal de Cupira, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social.

Art. 2º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais da Cupira, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social tem a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Cupira a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a folha de pagamento no Sistema SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como facilitar o planejamento para a adoção de

9

medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

Art. 3º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Cupira de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 07 a 25 de abril de 2014, com os seguintes horários das 08h30min às 16h30min de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 5º Fica estabelecido como o local do recadastramento dos servidores públicos municipal o auditório da **Escola Municipal Pedro Alves de Souza**.

Art. 6º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Cupira, será feito mediante o comparecimento pessoal ou através de Procuração Pública registrada em cartório, data atualizada, com a entrega de cópias xerográficas dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG);

II – Título de Eleitor;

III – Certidão de Quitação Eleitoral (ou comprovante das eleições 2012);

9

IV – Certificado(s) de Escolaridade;

V – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

VI – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

VII – Comprovante de residência atualizado com o mínimo de 3 (três) meses de residência;

VIII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada; exemplo: CRM, OAB, COREN, CRO, ETC..

IX – Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso;

XI – Certidão de Nascimento dos Filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver, COPIA DO CPF DOS FILHOS.

XII – Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houver registro no Ministério do Trabalho;

XIII – PIS/PASEP, carteira ou numero;

XIV – Declaração de Acumulo de Cargos;

XV – CNH - Carteira Nacional de Habilitação, para os ocupantes dos cargos de motorista.

XVI – último contra cheque, do mês de janeiro ou fevereiro;

XVII – Cópia do cartão da corrente do Banco onde recebe o salário;



CUPIRA

O importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira – PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738-1370

www.cupira.pe.gov.br

XVIII – Declaração que participa ou não participa de programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal. Exemplo: Bolsa Família, etc...

Art. 7º Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, cujos membros serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 9º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 10º A Comissão Municipal de Recadastramento convocará servidores municipais para participar do processo de recadastramento

8



CUPIRA

O importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira – PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738-1370

www.cupira.pe.gov.br

no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

Art. 11º A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

Art. 12º A Coordenação da Comissão de Recadastramento poderá editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento, bem como fixar período específico para o recadastramento de setores específicos.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cupira, 01 de abril de 2014.

SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
PREFEITO
CPF: 333.935.164-34


Sandoval José de Luna
Prefeito